



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de agosto de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente----Ausente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----
DOUGLAS BLAICHMAN-----
MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----Ausente-----
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----
RAFAEL FEITOSA DE ALBUQUERQUE-----
GIOVANI RODRIGUES MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 119/2018 – Jogo: SC Internacional (RS) X Figueirense FC (SC) - categoria amadora, realizado em 04 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. Por maioria de votos, absolver o Sport Club Internacional quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra os votos do auditor relator, Dr. Douglas Blauchman, e do auditor Dr. Alexandre Magno que aplicavam multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

O Sport Club Internacional encaminhou defesa escrita.

A Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul não apresentou defesa.

2. PROCESSO Nº 120/2018 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X Coritiba FC (PR) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro– Série B - **Denunciado:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF. - AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 206, face a desclassificação do Art. 191 inciso III, ambos do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza Esporte Clube a Dr^a. Barbará Petrucci.

3. PROCESSO Nº 121/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X SE Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 25 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – Denunciado: Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD - AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Associação Chapecoense de Futebol o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 122/2018 – Jogo: Globo FC (RN) X CN Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 27 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciado:** Rafael de Jesus Mariano, atleta do Globo Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Rafael de Jesus Mariano, atleta do Globo Futebol Clube, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Não foi apresentada defesa.

5. PROCESSO Nº 123/2018 - Jogo: Tupi FC (MG) X Joinville EC (SC) - categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciado:** Tupi Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Tupi Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Tupi Futebol Clube a Dr^a. Barbará Petrucci.

6. PROCESSO Nº 124/2018 - Jogo: Ypiranga FC (RS) X Cuiaba EC (MT)- categoria amadora, realizado em 29 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciado:** Ypiranga Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Ypiranga Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. ”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Ypiranga Futebol Clube.

7. PROCESSO Nº 125/2018 - Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X CA Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 05 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciado:** Ronaldo Aparecido Barbosa Valdez, gandula, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Ronaldo Aparecido Barbosa Valdez, gandula, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Foi encaminhada defesa escrita pelo Operário Ferroviário EC.

8. PROCESSO Nº 126/2018 – Jogo: Coritiba FC (PR) X EC Vitoria (BA) - categoria amadora, realizado em 07 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciado:** Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Esporte Clube Vitoria, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. ”

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitoria Clube a Dr^a. Patrícia Saleão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 127/2018 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Vitoria (BA) - categoria amadora, realizado em 07 de agosto de 2018- Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciados:** Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 206 do CBJD; Luan Gabriel Suzarte Pereira, atleta do Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 258 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Esporte Clube Vitoria, por infração ao Art. 206 do CBJD. Por maioria de Votos suspender por 01 partida convertida em advertência, Luan Gabriel Suzarte Pereira, atleta do Esporte Clube Vitoria, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor presidente, Dr. Gustavo Pinheiro, que o absolvía. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitoria a Dr^a. Patrícia Saleão.

10. PROCESSO Nº 128/2018 - Jogo: Goiás EC (GO) X CS Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Alexandre Rodrigues Soares, atleta do CS Alagoano, incurso nos Arts. 250 e 243-F § 1º n/f do Art. 184 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Alexandre Rodrigues Soares, atleta do CS Alagoano, quanto à imputação ao Art. 250, e suspende-lo por 02 partidas por infração ao Art. 258, face a desclassificação do 243-F § 1º, ambos do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CS Alagoano a Dr^a. Barbará Petrucci.

11. PROCESSO Nº 129/2018 - Jogo: Ceara SC (CE) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD; Clube Atletico Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Clube Atletico Paranaense por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceara Sporting Club a Dr^a. Barbará Petrucci.

Funcionou na defesa do Clube Atletico Paranaense o Dr. Marcelo Mendes.

12. PROCESSO Nº 130/2018 - Jogo: SC do Recife (PE) X São Paulo FC (SP) - categoria Profissional, realizado em 12 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo Futebol Clube o Dr. Pedro Henrique Moreira.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Thomaz Carvalho

Estagiário

André Luiz B. da Silva

Secretário.